



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**LEI N. 2.228, DE 03 DE JULHO DE 2017**  
(DOM 03.07.2017 – N. 4.157, ANO XVIII)

**INSTITUI** a Semana do Bebê Manauara no município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída a Semana do Bebê Manauara no município de Manaus, a ser realizada na primeira semana do mês de agosto de cada ano.

**Art. 2º** As atividades alusivas serão planejadas e organizadas pelo Comitê Gestor Municipal da Primeira Infância Manauara e demais representantes das Secretarias Municipais de Educação, de Juventude, Esporte e Lazer, de Saúde, e da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos.

**Art. 3º** Para o desenvolvimento das atividades, poderão ser convidados:

- I – clubes de serviço;
- II – organizações da sociedade civil voltadas para a proteção da criança e do adolescente;
- III – entidades de classe de trabalhadores e empresariais;
- IV – associações de bairro, igrejas, meios de comunicação, grupos de jovens e outros grupos afins.

**Art. 4º** As atividades realizadas durante a Semana do Bebê Manauara têm por objetivo informar sobre a importância de investir na primeira infância, mobilizando toda sociedade a apoiar as gestantes, promover o vínculo mãe-bebê e estimular o desenvolvimento das capacidades motoras, cognitivas e afetivas da criança.

**Parágrafo único.** Entre as atividades, poderão ser programadas palestras, encontros, simpósios, seminários, concursos, mesas-redondas, oficinas, exibição de vídeos que tratem das relações familiares além de oferecer espaço para a comunidade expressar suas preocupações e expor suas propostas.

**Art. 5º** Além de incentivar um novo comportamento em relação às gestantes e aos bebês, a Semana do Bebê Manauara pode propor o incentivo ao aleitamento materno, promover o levantamento dos indicadores sociais do município, acompanhando a sua evolução nos anos seguintes.

**Parágrafo único.** Serão levantados pelo Comitê Gestor Municipal da Primeira Infância Manauara indicadores sociais referentes à taxa de mortalidade



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

### DIRETORIA LEGISLATIVA

infantil, inclusive a neonatal, ao número de partos normais, ao número de cesarianas, à proporção de gestantes com seis ou mais consultas de pré-natal, à proporção de gestantes com menos de vinte anos, aos hospitais de referência em outros municípios, ao percentual de bebês com aleitamento materno exclusivo até o sexto mês, ao número de creches e de pré-escolas existentes, as vagas oferecidas pelas creches e pré-escola (se as vagas são suficientes para atender a todas as crianças do Município), à taxa de escolaridade das gestantes, ao registro de nascimento, entre outros.

**Art. 6º** A Semana do Bebê Manauara poderá ser realizada com dotações orçamentárias específicas, bem como por meio de doações de terceiros, de parcerias com o setor privado e de repasses advindos dos demais entes governamentais.

**Art. 7º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão às expensas da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos (SEMMASDH).

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 03 de julho de 2017.

**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**

Prefeito de Manaus

**JOSÉ FERNANDO DE FARIA**

Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no DOM de 03.07.2017 – Edição n. 4.157, Ano XVIII.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, segunda-feira, 03 de julho de 2017.

Ano XVIII, Edição 4157 - R\$ 1,00

## Poder Executivo

### LEI Nº 2.228, DE 03 DE JULHO DE 2017

**INSTITUI** a Semana do Bebê Manauara no município de Manaus e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída a Semana do Bebê Manauara no município de Manaus, a ser realizada na primeira semana do mês de agosto de cada ano.

**Art. 2º** As atividades alusivas serão planejadas e organizadas pelo Comitê Gestor Municipal da Primeira Infância Manauara e demais representantes das Secretarias Municipais de Educação, de Juventude, Esporte e Lazer, de Saúde, e da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos.

**Art. 3º** Para o desenvolvimento das atividades, poderão ser convidados:

- I – clubes de serviço;
- II – organizações da sociedade civil voltadas para a proteção da criança e do adolescente;
- III – entidades de classe de trabalhadores e empresariais;
- IV – associações de bairro, igrejas, meios de comunicação, grupos de jovens e outros grupos afins.

**Art. 4º** As atividades realizadas durante a Semana do Bebê Manauara têm por objetivo informar sobre a importância de investir na primeira infância, mobilizando toda sociedade a apoiar as gestantes, promover o vínculo mãe-bebê e estimular o desenvolvimento das capacidades motoras, cognitivas e afetivas da criança.

**Parágrafo único.** Entre as atividades, poderão ser programadas palestras, encontros, simpósios, seminários, concursos, mesas-redondas, oficinas, exibição de vídeos que tratem das relações familiares além de oferecer espaço para a comunidade expressar suas preocupações e expor suas propostas.

**Art. 5º** Além de incentivar um novo comportamento em relação às gestantes e aos bebês, a Semana do Bebê Manauara pode propor o incentivo ao aleitamento materno, promover o levantamento dos indicadores sociais do município, acompanhando a sua evolução nos anos seguintes.

**Parágrafo único.** Serão levantados pelo Comitê Gestor Municipal da Primeira Infância Manauara indicadores sociais referentes à taxa de mortalidade infantil, inclusive a neonatal, ao número de partos normais, ao número de cesarianas, à proporção de gestantes com seis ou mais consultas de pré-natal, à proporção de gestantes com menos de vinte anos, aos hospitais de referência em outros municípios, ao percentual de bebês com aleitamento materno exclusivo até o sexto

mês, ao número de creches e de pré-escolas existentes, as vagas oferecidas pelas creches e pré-escola (se as vagas são suficientes para atender a todas as crianças do Município), à taxa de escolaridade das gestantes, ao registro de nascimento, entre outros.

**Art. 6º** A Semana do Bebê Manauara poderá ser realizada com dotações orçamentárias específicas, bem como por meio de doações de terceiros, de parcerias com o setor privado e de repasses advindos dos demais entes governamentais.

**Art. 7º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão às expensas da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos (SEMMASDH).

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 03 de julho de 2017.

  
**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**

Prefeito de Manaus

  
**JOSE FERNANDO DE FARIA**  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

### LEI Nº 2.229, DE 03 DE JULHO DE 2017

**ALTERA** a Lei n. 870, de 21 de julho de 2005, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** A Lei n. 870, de 21 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. A condição legal de dependente é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica nos termos desta Lei.

(...)

**§ 2º** Extingue-se o direito de recebimento de pensão:

I – do beneficiário que completar dezoito anos, ressalvados os termos do art. 8º desta Lei;

II – pela cessação da invalidez;

III – pela morte do dependente;